

ADITIVO Nº 3

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL - CONSOLIDADO

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

SERGIPE GAS S.A. - SERGAS

2024-2034

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A SERGIPE GAS S.A. - SERGAS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

SERGIPE GAS S.A. - SERGAS, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2.482, Conjunto Augusto Franco, Farolândia – CEP 49.030-640, Aracaju, Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 86.809.043/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 08/12/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível com vigência até 31 de dezembro de 2034, e INÍCIO DE FORNECIMENTO a partir de 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO”);
- (ii) as PARTES celebraram, em 25/06/2024, o ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO, para implementar o Mecanismo de Prêmio por Performance e, em 23/12/2024, o ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO, para a migração de dois consumidores cativos para o mercado livre de GÁS NATURAL, além da implementação do Mecanismo de Incentivo à Demanda;
- (iii) as PARTES negociaram o encerramento do CONTRATO NMG 2024-28, do CONTRATO NMG 2024-30 e do CONTRATO NMG 2024-32 e a consolidação de suas condições comerciais isonômicas neste CONTRATO, somando as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC) e ponderando as PARCELAS DE MOLÉCULAS e RETIRADAS MÍNIMAS MENSAS às respectivas QDCs, mediante celebração do Aditivo nº 3 (doravante “ADITIVO Nº 3”) ao CONTRATO;
- (iv) o presente ADITIVO Nº 3 fez parte de negociações que resultaram em acordo entre as PARTES e que convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: (i) DISTRATO ao CONTRATO NMG 2024-2028; (ii) DISTRATO ao CONTRATO NMG 2024-2030, (iii) DISTRATO ao CONTRATO NMG 2024-2032; e (iv) este ADITIVO;
- (v) as PARTES acordaram postergar o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (observados os termos contratuais) até 31/12/2026;
- (vi) as PARTES acordaram a incorporação do preço referente ao prêmio por performance na PARCELA DE MOLÉCULA base para o ano de 2026; e
- (vii) nos termos do item 25.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 3 ao CONTRATO, nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 3 terá vigência e produzirá efeitos a partir de 01/01/2026 ou no dia seguinte a sua assinatura, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO Nº 3 tem por objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 5 – COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iv) a CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS e (v) a CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. Fica alterado o item 4.1 da CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do CONTRATO, que passará a vigor com a seguinte redação:

“4.1. Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/12/2024	10.000
01/01/2025 a 31/12/2025	7.000
01/01/2026 a 31/12/2031	102.000
01/01/2032 a 31/12/2034	125.000

3.1.2. As PARTES acordam alterar o item 5.2.1.1 da CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO, modificando o compromisso de fornecimento da VENDEDORA até 31/12/2026, com a seguinte redação:

5.2.1.1 Excepcionalmente de 01/01/2025 até 31/12/2026, a VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite de 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS.”

3.1.3. As PARTES acordam alterar o item 6.1.2 e seus subitens, da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, passando a vigor com a seguinte redação:

“ 6.1.2. PARCELA DE MOLÉCULA (PM)

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS é atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO e será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

PM _t	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
Brent _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pelo sítio de internet <i>ICE Report Center da Intercontinental Exchange</i> (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Brent Crude Future</i> , publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.
HH _t	É a média das cotações diárias de contratos futuros do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i> , na tabela <i>Final Data</i> , publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i> , referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM _t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações

	diárias do Henry Hub para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica <i>Settle Price</i> de cada reporte diário do <i>Henry Hub Natural Gas Futures - Settlements</i> , na tabela <i>Final Data</i> , publicado pelo sítio de internet da <i>CME Group</i> , referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025.
PPI_a	É o número índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all Commodities), publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, atualizado anualmente em 1º de agosto com o índice definitivo correspondente ao mês de dezembro do ano anterior. Para o cálculo da PM_t para os meses de janeiro a julho de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerado, para o PPI, o valor definitivo do número-índice do PPI all Commodities publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, referente ao mês de dezembro de 2024.
PPI_0	É o valor de 257,897 referente ao número definitivo do índice de preços ao atacado nos Estados Unidos (PPI all commodities) no mês de dezembro de 2022, publicado pelo U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics.
TC_t	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2025, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2024, agosto/2024 e setembro/2024.

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA para o período do mecanismo de incentivo à demanda

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM) referente ao ano 2026

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente de 01/01/2026 até 31/12/2026, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1. **PM base:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \text{Máximo} \left\{ US\$5,00/MMBtu; \left[60\% \times \left((70\% \times 13,33\% \times Brent_t) + \left(30\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,96 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) + 30\% \times \text{Mínimo} \left((70\% \times 13,33\% \times Brent_t) + \left(30\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,96 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right); (10,50\% \times Brent_t) \right) \right] \div 90\% \right\} \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. **PM de incentivo à demanda:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA, superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.3. A PM de incentivo à demanda assumirá sempre o menor valor entre a PM base e a PM de incentivo à demanda.

6.1.2.1.2. Durante o período de 01/01/2026 até 31/12/2026, para (i) aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 17 – PENALIDADES; e (ii) demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA base, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.1.1.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2.

6.1.2.1.2.1. Para fins de eventual recuperação QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR) nos termos do item 7.3.3 será considerada a PARCELA DE MOLÉCULA condizente à faixa de recuperação do saldo de QPNR, de acordo com o Mecanismo de Incentivo à Demanda, conforme item 6.1.2.1.1.2.

6.1.2.1.3. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2027 a 2028

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período entre 01/01/2027 e 31/12/2028, atualizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((70\% \times 13,33\% \times Brent_t) + \left(30\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,96 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.4. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2029 a 2030

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período entre 01/01/2029 e 31/12/2030, atualizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((53\% \times 12,90\% \times Brent_t) + \left(47\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,97 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.5. PARCELA DE MOLÉCULA referente ao ano de 2031

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período entre 01/01/2031 e 31/12/2031, atualizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((67\% \times 12,40\% \times Brent_t) + \left(33\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,90 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.6. PARCELA DE MOLÉCULA referente ao ano de 2032

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período entre 01/01/2032 e 31/12/2032, atualizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = \left((73\% \times 12,27\% \times Brent_t) + \left(27\% \times \left(115,00\% \times HH_t + 3,90 \times \frac{PPI_a}{PPI_0} \right) \right) \right) \times TC_t \div 26,8081;$$

6.1.2.1.7. PARCELA DE MOLÉCULA referente aos anos de 2033 a 2034

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) base do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período entre 01/01/2033 e 31/12/2034, atualizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, será definida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

3.1.4. As PARTES acordam alterar os itens 11.5, 11.6 e 11.8 da CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS, mantendo os demais itens inalterados, passando a vigor com a seguinte redação:

“11.5 A COMPRADORA poderá efetuar alteração na QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA, através de PROGRAMAÇÃO INTRADIÁRIA, até as 12:00h (doze horas) dentro do limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). No caso das alterações superiores à QDC, a VENDEDORA deverá efetuar o aceite até as 17:00 (dezessete horas) ficando estabelecido nestes casos como a nova QUANTIDADE DIÁRIA

PROGRAMADA (QDP). Nos casos em que a alteração superior a QDC for negada ou não respondida, será considerado como nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) a QDC.

11.6 Na hipótese do item 11.5, caso a VENDEDORA tenha aceitado a solicitação de alteração da QDS até as 17:00h (dezesete horas), fica estabelecido que a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será calculada pela média ponderada pelas 17:00h (dezesete horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero hora) e 17:00h (dezesete horas) e 7:00h (sete horas) de vigência da alteração da programação, entre 17:00h (dezesete horas) e 0:00h (zero hora) do DIA pelas respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QDP_{ponderada} = \frac{(QDP_{(D-1)} \times 17 + QDPD_{(D)} \times 7)}{24 \text{ horas}}$$

QDP _{ponderada}	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no DIA do fornecimento, limitada à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), exceto quando aplicado excepcionalmente o item 11.1.2.1.
QDP _(D-1)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento.
QDPD _(D)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradia).

11.8 Excepcionalmente de 01/01/2025 até 31/12/2026, os limites das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) constantes na CLÁUSULA 11 – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS passam a ser 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), desde que compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE.”

3.1.5. As PARTES acordam atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 24.1 da CLÁUSULA 24 - VALOR DO CONTRATO, que, mantido o subitem 24.1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 698.640.990,00 (*seiscentos e noventa e oito milhões seiscentos e quarenta mil novecentos e noventa reais*) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

VCont	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
PG	-	Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 3.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 3, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 3.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- este ADITIVO Nº 3 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 3 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e

- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 3 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as PARTES reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



João Marcello Rangel Barreto
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

SERGIPE GAS S.A. - SERGAS (COMPRADORA)



Alan A M Lemos (17 de dezembro de 2025 21:43:12 GMT-3)

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:



Luis Ramos Coiradas (19 de dezembro de 2025 09:40:33 GMT-3)

Nome: Luis Ramos Coiradas



Nome: Pablo Yutaka Ysobe Matsuo

Sergás - Aditivo nº3 ao Contrato NMG 2024-34 (Consolidado)

Relatório de auditoria final

2025-12-19

Criado em:	2025-12-16
Por:	Rafael Ferraz (rafaelferraz@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
[Redacted]	

Histórico de "Sergás - Aditivo nº3 ao Contrato NMG 2024-34 (Consolidado)"

-  Documento criado por Rafael Ferraz (rafaelferraz@petrobras.com.br)
2025-12-16 - 18:36:21 GMT- [Redacted]
-  Documento enviado por email para pablo@sergipegas.com.br para assinatura
2025-12-16 - 18:38:11 GMT
-  Email visualizado por pablo@sergipegas.com.br
2025-12-16 - 18:38:56 GMT- [Redacted]
-  Contrato visualizado por Paulo Lucena (paulo_lucena@petrobras.com.br)
2025-12-16 - 19:03:53 GMT- [Redacted]
-  Contrato visualizado por pablo@sergipegas.com.br
2025-12-17 - 11:21:32 GMT- [Redacted]
-  O signatário pablo@sergipegas.com.br inseriu o nome Pablo Yutaka Ysobe Matsuo ao assinar
2025-12-17 - 12:45:31 GMT- [Redacted]
-  Pablo Yutaka Ysobe Matsuo (pablo@sergipegas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2025-12-17 - 12:45:33 GMT- [Redacted]
-  Documento assinado eletronicamente por Pablo Yutaka Ysobe Matsuo (pablo@sergipegas.com.br)
Data da assinatura: 2025-12-17 - 12:45:33 GMT - Fonte da hora: servidor- [Redacted]
-  Documento enviado por email para lauro.perdiz@sergas.com.br para assinatura
2025-12-17 - 12:45:35 GMT

 Email visualizado por lauro.perdiz@sergas.com.br

2025-12-17 - 12:48:04 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por lauro.perdiz@sergas.com.br

2025-12-17 - 12:48:08 GMT- [REDACTED]

 O signatário lauro.perdiz@sergas.com.br inseriu o nome Lauro Daniel Beisl Perdiz ao assinar

2025-12-17 - 12:55:42 GMT- [REDACTED]

 Lauro Daniel Beisl Perdiz (lauro.perdiz@sergas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-17 - 12:55:44 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Lauro Daniel Beisl Perdiz (lauro.perdiz@sergas.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-17 - 12:55:44 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para alan.lemos@sergipegas.com.br para assinatura

2025-12-17 - 12:55:46 GMT

 Email visualizado por alan.lemos@sergipegas.com.br

2025-12-18 - 0:40:09 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por alan.lemos@sergipegas.com.br

2025-12-18 - 0:40:10 GMT- [REDACTED]

 O signatário alan.lemos@sergipegas.com.br inseriu o nome Alan A M Lemos ao assinar

2025-12-18 - 0:43:10 GMT- [REDACTED]

 Alan A M Lemos (alan.lemos@sergipegas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-18 - 0:43:12 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Alan A M Lemos (alan.lemos@sergipegas.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-18 - 0:43:12 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para coiradas@petrobras.com.br para assinatura

2025-12-18 - 0:43:15 GMT

 Lembrete enviado para coiradas@petrobras.com.br

2025-12-19 - 2:00:03 GMT

 Email visualizado por coiradas@petrobras.com.br

2025-12-19 - 12:39:37 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por coiradas@petrobras.com.br

2025-12-19 - 12:39:39 GMT- [REDACTED]

 O signatário coiradas@petrobras.com.br inseriu o nome Luis Ramos Coiradas ao assinar

2025-12-19 - 12:40:31 GMT- [REDACTED]

 Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-19 - 12:40:33 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Luis Ramos Coiradas (coiradas@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-19 - 12:40:33 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Documento enviado por email para Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) para assinatura

2025-12-19 - 12:40:36 GMT

 Email visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

2025-12-19 - 13:05:08 GMT- [REDACTED]

 Contrato visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

2025-12-19 - 13:05:14 GMT- [REDACTED]

 Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2025-12-19 - 13:05:37 GMT- [REDACTED]

 Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2025-12-19 - 13:05:37 GMT - Fonte da hora: servidor- [REDACTED]

 Contrato finalizado.

2025-12-19 - 13:05:37 GMT